



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
*Inicia*  
*discussão*  
APROVADO EM 12/01/2001  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

## Autógrafo

Lei nº 1886

de 18 de Janeiro de 2001

Dispõe sobre os percentuais de descontos e parcelamentos para quitação de tributos municipais no exercício de 2001 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Município de Vassouras, referente ao exercício de 2001.

Art. 2º - Será concedido o parcelamento em até 10 (dez) cotas mensais e iguais, no valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) para cada cota.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 18 de Janeiro de 2001.

*[Assinatura]*  
Altair Paulino de Oliveira Campos  
Prefeito